



REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS /TO.

1

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A empresa **REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, com endereço na AV. Pedro Neiva de Santana Km 3 nº 50A, CEP: 65.919.555 na cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal e proprietário, Sr.(a) DIOGO DOS REIS BERTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19860332002-9 Órgão Expedidor SSP/MA e do C.P.F nº 026.444.233-70, infra assinado, tempestivamente nesta cidade, por seu representante legal infra assinado, no certame em epígrafe vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora de alguns itens do procedimento em epígrafe. Conforme se comprovará na sequência o valor cotado a época da licitação não suprem mais os custos e insumos da ata de registro de preço.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos em anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no Mercado, uma vez que os produtos cotados já suprem mais os custos e insumos do contrato.

Portanto não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço



REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

2

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados com a **FORTE INFLAÇÃO** que nosso País vem sofrendo, grande parte pelo aumento do preço do combustível devido a guerra na Ucrânia, que afetou e ainda afeta grande parte da população mundial.

Portanto os efeitos de tais fatos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados com **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**.

Não é a simples ocorrência desses fatos citados que qualifica as partes a rever um acordo ou contrato. As provas do impacto/prejuízo/impossibilidade no adimplemento são essenciais ao andamento do feito.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa conforme em anexo, ademais os custos dos insumos sofreram e sofrem abrupta elevação em função da crise.

Portanto não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA E INSUSTENTAVEL**, este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a **EQUAÇÃO ECONÔMICA FINACEIRA**, prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO DO CONTRATO

Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

3

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contatos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de ventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder á revisão do contato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg.895)

Neste mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico – financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis a administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poder produzir uma extraordinária elevação de preço de



REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

4

determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...)
“ No Brasil, o art.65, II, `d´, da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autoriza a incidência da teoria da imprevisão quando índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/92 E 894)

A ideia de equilíbrio significa que em um contato administrativo os encargos do contato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômica – financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as **condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*





REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitações E para regulamentar referida tutelar constitucional, a Leis de tratou de prever:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidencia de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não revisar o contato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

5





REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

6

4. REQUERIMENTOS

Venho por meio deste requerer o reequilíbrio de preços registrados com base na **cláusula quinta da ARP**, e nas provas aqui justificadas, o percentual de aumento requerido está baseado no preço praticado a época do registro de preços, comparados com os preços atuais e as margens percentuais de cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	Valor ARP	DATA NF ANTIGA	VALOR 1	DATA NF NOVA	VALOR 2	DIFERENÇA PERCENTUAL	Valor Reajustado
1	ARROZ TIPO 1 5KG	PCT	R\$ 17,40	15/08/2023	R\$ 16,30	28/09/2023	R\$ 22,50	6,75%	R\$ 24,02
2	FEIJÃO DO SUL TIPO 1	PCT	R\$ 7,00	19/07/2023	R\$ 5,70	10/08/2023	R\$ 6,79	22,81%	R\$ 8,34
3	FEIJÃO PRETO TIPO 1	PCT	R\$ 4,92	15/08/2023	R\$ 4,50	06/09/2023	R\$ 5,99	9,33%	R\$ 6,55
4	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	R\$ 3,08	31/07/2023	R\$ 2,25	04/10/2023	R\$ 3,29	36,89%	R\$ 4,50
5	FLOCÃO DE MILHO TIPO 1 500G	PCT	R\$ 2,00	27/07/2023	R\$ 1,20	04/10/2023	R\$ 1,69	66,67%	R\$ 2,82
6	PÃO MASSA FINA	KG	R\$ 13,70	22/05/2023	R\$ 12,00	28/09/2023	R\$ 14,00	14,17%	R\$ 15,98
7	PÃO FRANCES	KG	R\$ 10,07	22/05/2023	R\$ 12,00	28/09/2023	R\$ 14,00	-16,08%	R\$ 11,75
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	PCT	R\$ 4,56	28/08/2023	R\$ 3,50	18/09/2023	R\$ 3,75	30,29%	R\$ 4,89
9	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G	PCT	R\$ 4,49	11/04/2023	R\$ 3,75	22/09/2023	R\$ 5,59	19,73%	R\$ 6,69
10	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA 400G	PCT	R\$ 4,34	02/06/2023	R\$ 3,79	04/10/2023	R\$ 4,19	14,51%	R\$ 4,80



REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

11	LEITE EM PÓ INTEGRAL 500 gr	PACOTE	R\$ 13,12	13/09/2023	R\$ 12,97	16/10/2023	R\$ 15,50	1,16%	R\$ 15,68
12	MARGARINA 500G	UND	R\$ 6,17	31/08/2023	R\$ 4,98	27/09/2023	R\$ 5,42	23,90%	R\$ 6,72
13	OVO DE GALINHA CARTELA	CTL	R\$ 15,20	31/08/2023	R\$ 15,75	04/10/2023	R\$ 17,91	-3,49%	R\$ 17,28
14	FRANGO INTEIRO (pref. In natura)	KG	R\$ 8,43	02/08/2023	R\$ 5,99	04/10/2023	R\$ 8,49	40,73%	R\$ 11,95
15	PEITO DE FRANGO pref. In natura)	KG	R\$ 13,14	17/08/2023	R\$ 8,99	04/10/2023	R\$ 16,85	46,16%	R\$ 24,63
16	LINGUIÇA MISTA (pref. In natura)	KG	R\$ 12,49	06/06/2023	R\$ 12,49	04/10/2023	R\$ 17,79	0,00%	R\$ 17,79
17	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª (pref. In natura)	KG	R\$ 18,51	04/08/2023	R\$ 12,00	29/09/2023	R\$ 16,00	54,25%	R\$ 24,68
18	CARNE BOVINA EM PEÇA DE 1ª (pref. In natura)	KG	R\$ 27,03	19/08/2023	R\$ 22,00	29/09/2023	R\$ 30,00	22,86%	R\$ 36,86
19	EXTRATO DE TOMATE	KG	R\$ 5,76	02/08/2023	R\$ 3,00	04/10/2023	R\$ 5,30	92,00%	R\$ 10,18
20	OLEO DE SOJA 1 litro	LT	R\$ 5,39	16/08/2023	R\$ 5,00	18/09/2023	R\$ 6,19	7,80%	R\$ 6,67
21	ALHO IN NATURA	KG	R\$ 13,84	31/07/2023	R\$ 12,00	29/08/2023	R\$ 18,99	15,33%	R\$ 21,90
22	CEBOLA IN NATURA	KG	R\$ 3,09	31/08/2023	R\$ 1,99	03/10/2023	R\$ 4,50	55,28%	R\$ 6,99
23	BATATA INGLESA IN NATURA	KG	R\$ 2,75	31/08/2023	R\$ 2,49	03/10/2023	R\$ 5,00	10,44%	R\$ 5,52
24	BETERRABA IN NATURA	KG	R\$ 2,71	02/08/2023	R\$ 3,00	03/10/2023	R\$ 4,50	-9,67%	R\$ 4,07
25	CENOURA IN NATURA	KG	R\$ 2,29	31/08/023	R\$ 2,99	21/09/2023	R\$ 6,00	-23,41%	R\$ 4,60



REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

26	CHUCHU IN NATURA	KG	R\$ 2,12	02/08/2023	R\$ 2,75	03/10/2023	R\$ 4,00	-22,91%	R\$ 3,08
27	TOMATE IN NATURA	KG	R\$ 3,91	31/08/2023	R\$ 2,99	06/09/223	R\$ 6,80	30,77%	R\$ 8,89
28	REPOLHO BRANCO	KG	R\$ 2,20	09/05/2023	R\$ 3,00	03/10/2023	R\$ 4,50	-26,67%	R\$ 3,30
29	BANANA IN NATURA	KG	R\$ 3,49	16/08/2023	R\$ 3,50	21/09/2023	R\$ 5,00	-0,29%	R\$ 4,99
30	MAÇÃ IN NATURA	KG	R\$ 6,88	16/08/2023	R\$ 5,90	04/09/2023	R\$ 7,77	16,61%	R\$ 9,06
31	LARANJA IN NATURA	KG	R\$ 3,06	23/05/2023	R\$ 2,75	03/10/2023	R\$ 4,00	11,27%	R\$ 4,45
32	MAMÃO TIPO PAPAIA IN NATURA	KG	R\$ 4,87	02/08/2023	R\$ 3,90	03/10/2023	R\$ 6,50	24,87%	R\$ 8,12
33	ABACAXI IN NATURA	KG	R\$ 3,18	15/08/2023	R\$ 3,80	03/10/2023	R\$ 5,00	-16,32%	R\$ 4,18
34	AÇÚCAR CRISTAL PCT 2 KG	PCT	R\$ 7,99	29/08/2023	R\$ 6,45	04/10/2023	R\$ 7,49	23,88%	R\$ 9,28

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexos,

Nesses Termos
Pede deferimento.

IMPERATRIZ – MA, 17 de outubro de 2023.

REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.065.738/0001-32
DIOGO DOS REIS BERTO

23.065.738/0001-32
REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. Pedro Neiva de Santana, n° 50A
João Paulo II – CEP 65.919-55
Imperatriz - MA